



Município de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

LEI MUNICIPAL N.º 653/2025, de 28 de maio de 2025

Originaria do PL N. 695/2025

Documento publicado na data de 28/05/2025, por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São João Das Missões/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, visando a execução, em regime de gestão associada, dos serviços públicos de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, por meio da operacionalização e gestão do Aterro Sanitário localizado no Município de Manga/MG.

Art. 2º A celebração do Contrato de Programa dar-se-á com dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação entre entes consorciados para a prestação de serviços de interesse comum.

Art. 3º O objeto do Contrato de Programa será a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, gerados pelo Município de São João das Missões/MG e pelos demais entes consorciados ao CODANORTE, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e seus regulamentos e normas ambientais e correlatas.

Art. 4º O Município de São João das Missões compromete-se a realizar repasses mensais ao CODANORTE no valor de R\$ 38.428,93 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos), totalizando o montante anual de R\$ 461.147,16 (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme planilha de rateio por tonelagem de resíduos sólidos.

Pç. Vicente Paula, 302 – Centro - CEP: 39.475-000
e-mail: prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Município de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

§1º O valor pactuado poderá ser **revisado anualmente**, mediante atualização da planilha de rateio ou motivada variação nos custos de operação e manutenção dos serviços.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente: 13.11.18.541.34.209.3.3.3.9.3.39.00.00.00 Recurso 15000000.1331, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Contrato de Programa terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa técnica e vantajosidade da contratação, observados os termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA

Prefeito Municipal de São João das Missões/MG